

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO SUPERAÇÃO AÇÃO SOCIAL, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com prazo de duração indeterminado e como foro e sede social localizada na Rua Amanda Guimarães nº 360 – Ilha do Governador – CEP. 21932-680 – Rio de Janeiro – RJ, regendo-se por este estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades:

- a) Promover a defesa de bens e direitos, projetos e ações que visem a proteção social com inserção de atividades na saúde, educação, culturais e desportivas;
- b) Incentivar, criar e promover encontros ou espaços para discussão de temas relevantes a comunidade;
- c) Priorizar equipe multidisciplinar com ação em diferentes níveis de atuação, de acordo com a necessidade das famílias e a vulneráveis sociais;
- d) Obtenção de apoio e parcerias junto aos organismos Municipais, Estaduais, Federais e privados
- e) Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- f) Oferecer atendimento social para crianças, adolescentes, jovens, idosos, e pessoas com deficiência, serviço de creche, programa de complementação escolar, formação e capacitação e de iniciação ao mercado de trabalho, orientação e apoio sócio-educativo a famílias, reconhecidamente carentes e em situação de risco social e todos os serviços que possam garantir proteção integral de acordo com o ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTATUTO DO IDOSO e PCD;
- g) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente e participação junto a outras entidades que vissem interesses comuns;
- h) Incentivar acolhimento e bem estar para tratamento e adoção de animais domésticos
- i) Apoio e orientação jurídica
- j) Esta associação realiza atendimentos sociais a todos, GRATUITAMENTE, sem discriminação de raça, cor, sexo, religião, e bem como a portadores de necessidades especiais;
- k) A fim de cumprir suas finalidades, esta associação poderá organizar-se em tantas unidades para a execução de seus objetivos sociais, quantas se fizerem necessárias, desde que cada uma delas tenham seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Parágrafo 1º - No exercício de suas atividades e em respeito aos fins a que se destina, esta associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A Associação é constituída por associados, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, de idoneidade moral, que serão admitidos, a juízo da diretoria e aprovação em assembleia, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante apresentação das certidões dos ofícios de distribuição criminal e civil e interdições e tutelas;

Art. 4º - Esta associação admite as seguintes classes de associados:

- a) - **FUNDADORES**, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- b) - **BENEMERITOS**, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, por relevantes serviços prestados a Associação;
- c) - **COLABORADORES**, os que contribuem mensalmente por valores estabelecidos e seguindo critérios da Associação;

Art. 5º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação;

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 6º - São direitos dos Associados

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - Tomar partes das Assembleias Gerais
- III - Propor novos associados

PARAGRAFO PRIMEIRO - somente os associados colaboradores quites com suas contribuições cabe o direito de votar;

PARAGRAFO SEGUNDO - só poderão se candidatar e serem votados para os cargos da diretoria os associados fundadores e beneméritos;

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir com as disposições estatutárias e regimentais.
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das assembleias.
- III - zelar pelo bom nome da Associação
- IV - Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições

Da demissão e exclusão dos Associados:

Art.8º - Serão excluídos os associados:

- a) - Que tiverem má conduta notória e comprovada;
- b) - Por falecimento;

§1 Ao associado em processo de exclusão será assegurado o contraditório e ampla defesa.

§2 É assegurado ao associado desligar-se, desistir da associação através de pedido por escrito entregue a Diretoria.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A associação será administrada por uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Tesoureiro e um Secretário, que não serão remunerados, cujo mandato é de 5(cinco) anos podendo serem reeleitos.

PARAGRAFO ÚNICO - a associação não remunera, não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto e forma a seus diretores, associados, conselheiros, ou equivalentes, sendo que os excedentes da receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos sociais previsto neste estatuto.

Art. 10 - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividade e executa-la.
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral, relatório anual.
- III - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste estatuto.
- IV - Contratar e Demitir funcionários e reunir-se uma vez por ano.
- V - Resolver casos omissos nesse Estatuto e no Regime Interno.
- VI - Contratar pessoas físicas ou jurídicas, que auxiliem a Associação no desenvolvimento de seus objetivos sociais e estatutários

Art.11 - Compete ao Presidente

- I - Representar a associação ativa, passiva, judicial, e extrajudicialmente.
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno.
- III - Presidir a Assembleia Geral.
- IV - Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria.
- V - Assinar e movimentar, juntamente com o Tesoureiro, todas as contas bancárias da Associação e todos os papéis que tiverem relação com os haveres sociais

Art.12 - Compete ao Vice-Presidente

- I – Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o termino.
- III – Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 13 – Compete ao Tesoureiro

- I – Substituir o Vice-Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos
- II – Assinar e movimentar, juntamente com o Presidente, todas as contas bancárias da Associação e todos os papéis eu tiverem relação com os haveres sociais;
- III – Ter sob sua responsabilidade todos os livros e documentos do cargo
- IV – Ter sob sua guarda todos os documentos e comprovantes referente a toda movimentação financeira da Associação

Art. 14 - Compete ao Secretário

- I – Substituir o Tesoureiro em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - Secretariar a reuniões da Diretoria e Assembleia Geral.
- III – Publicar todas as noticias das atividades da sociedade.
- IV – Ter sobre sua responsabilidade os livros e documentos do cargo.
- V – Organizar e ter sob sua guarda todos os arquivos e documentos da Associação

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários;

Art.16 - A convocação da Assembleia Geral e Extraordinaria será feita por meio de edital afixado na sede da Associação ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não havendo numero suficiente de associados para instalação das Assembleias, o inicio dos trabalhos ocorrera 30(trinta) minutos após o horário, em segunda convocação com o numero de associados presentes.

PARAGRAFO ÚNICO – As Assembleias serão convocadas pela Presidente da Associação, e por requerimento de 1/5 dos associados quites com as contribuições.

Art.17 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) – Eleger os administradores;
- b) – Destituir os Administradores;

- c) – Aprovar as Contas;
- d) – Alterar o Estatuto;
- e) – Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados e relacionados com os interesses sociais;
- f) – Resolver sobre a responsabilidade da diretoria, empossa-la ou destitui-la e resolver sobre a eliminação de associados
- g) Dissolver e/ou extinguir a associação.

PARAGRAFO ÚNICO – para as deliberações a que se referem as letras “b” e “d” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos fundadores e beneméritos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art.18 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação e será constituído por 1(um) membro e seu respectivo suplente eleito pela Assembleia Geral, cujo mandato será coincidente com o da Diretoria.

Art. 19 - O Conselho Fiscal será composto por 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente eleito pela Assembleia Geral.

Art. 20 - Compete ao conselho fiscal.

- I - Examinar os livros de escrituração da sociedade.
- II – Examinar o balancete apresentado opinando a respeito.
- III – Apreciar os Balanços que acompanha o relatório aprovado pela Diretória.
- IV – Opinar sobre aquisição ou alienação de bens, por parte da associação.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO E FONTES RECURSOS

Art. 21 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. Z

Art. 22 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção, provém de :

- a) – Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- b) – Doações de qualquer natureza;
- c) – Auxílios e contribuições de seus associados, benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita,
- d) - Convênios firmados com entidades públicas municipais, estaduais, federais e privadas desde que não impliquem em subordinação a compromissos e interesses que conflitem com os objetivos sociais e finalidades estatutárias

DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 23 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa da unanimidade dos associados fundadores e beneméritos, presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 24 - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidades de fins não econômicos designado no estatuto, ou omissa este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

PARAGRAFO ÚNICO – Não existindo no Município, no Estado no Distrito Federal ou no Território, em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 25 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes, em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 26 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art 27 - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art 28 - Para efeitos contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e) de cada ano civil.

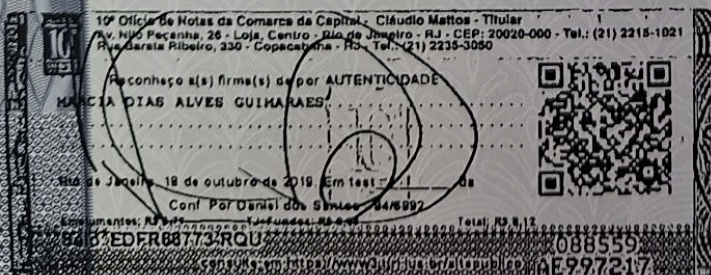
Art. 29 - O presente Estatuto Social foi aprovado pelo Assembleia Geral realizada no dia 04/10/2019 devendo entrar em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 18 NOV 2019

Nome e assinatura do Presidente Assembleia

Paulaine Rosquete da Rocha

Nome e assinatura da Secretaria Assembleia



AAA 16705506

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

158 Jficial da Nota - Grupo 312 - B3
159 Bto Bruno 135
Reconheço como autêntica a(s) firma(s) :
ROSELAINE MQUEIRA DA ROCHA - 1765-60-EDGVm
160 13 de Novembro de 2013
Rto de Janeiro
1-Em substituição
LUCIA HELENA FURTADO DE MENDONÇA
Edm 14616 KVR
Assinatura em tinta / www3.tjrj.jus.br/assinatura

161 22/01/2013
162 02-95
163 - LHM -
164 12
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

191 17/01/2013
192 02-95
193 - LHM -
194 12
195
196
197
198
199
200

201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250

251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300

301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350

351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400

401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450

451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500

501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550

551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600

601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650

651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700

701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750

751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800

801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850

851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900

901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
91

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

Almir E. da Silva

Mat. 94/4433



AAA 16705507